



PROJETO DE LEI Nº 034/2021

De 21 de maio de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE RECURSOS HUMANOS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 195 do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de General Câmara, de recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Anos Finais de Ensino Fundamental - Inglês	01	20 horas semanais

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de profissional para dar continuidade à educação de língua estrangeira na rede municipal de ensino.

§ 2º A contratação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º Devido nenhum candidato apto no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 019/2021, ter assumido a função, a contratação será realizada através de análise curricular por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em vista do caráter de urgência na prestação do serviço.

§ 5º O profissional a ser contratado deverá cumprir a carga horária prevista com disponibilidade de desdobramento de horário, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e a remuneração vincular-se-á ao valor de referência estipulado no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara.

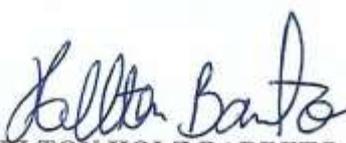
Art. 4º Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 21 de maio de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI DO Nº 034/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 034/2021 que, **“autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos para a função de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Inglês, e dá outras providências.”**

A presente proposta legal busca autorização para reforçar, em termos de pessoal, a docência do Ensino de Educação Fundamental – Anos Finais, no Município de General Câmara, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação vislumbra com o acréscimo de 01 (um) professor de língua inglesa a ser contratado em caráter de excepcional interesse público ocupar a lacuna na grade curricular das crianças e jovens camarenses.

Ressaltamos que foi realizado Processo Seletivo Simplificado, amparado na Lei nº 2.264/2021 para contratação deste profissional, no entanto, nenhum dos candidatos classificados teve interesse em assumir a função. Diante disto, em vista da urgência de contar com esse profissional, a contratação deverá ser realizada por análise curricular por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visto que a realização de novo Processo Seletivo, demandaria de um prazo maior e o ensino de língua estrangeira no Município ficaria, ainda mais tempo, desprovido de profissional.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a maior brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal